

## II

(Actos não legislativos)

## ACORDOS INTERNACIONAIS

## DECISÃO DO CONSELHO

de 5 de Dezembro de 2011

**que altera e prorroga o período de aplicação da Decisão 2010/371/UE, relativa à conclusão do processo de consultas com a República de Madagáscar ao abrigo do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-UE**

(2011/808/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 <sup>(1)</sup> e alterado em Uagadugu, no Burquina Faso, em 22 de Junho de 2010 <sup>(2)</sup> (a seguir designado por "Acordo de Parceria ACP-UE"), nomeadamente o artigo 96.º,

Tendo em conta o acordo interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo às medidas a adoptar e aos procedimentos a seguir para a execução do Acordo de Parceria ACP-CE <sup>(3)</sup>, nomeadamente o artigo 3.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

De acordo com o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2010/371/UE, de 7 de Junho de 2010, relativa à conclusão do processo de consultas com a República de Madagáscar ao abrigo do artigo 96.º do Acordo de

Parceria ACP-UE <sup>(4)</sup> foi adoptada a fim de aplicar medidas apropriadas na sequência da violação de elementos essenciais referidos no artigo 9.º desse Acordo de Parceria ACP-UE.

(2) Estas medidas apropriadas foram prorrogadas, até 6 de Dezembro de 2011, pela Decisão 2011/324/UE <sup>(5)</sup>, dado que, passados doze meses, não tinha sido assinado pelas partes malgaxes, nem aprovado pela Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), a União Africana e a comunidade internacional, nenhum roteiro sobre um processo de transição consensual.

(3) Os importantes esforços envidados por todas as partes políticas malgaxes graças à mediação da SADC permitiram a assinatura, em 16 de Setembro de 2011, por uma grande maioria dos intervenientes políticos malgaxes, de um roteiro para a saída da crise em Madagáscar. Esse roteiro apresenta os compromissos que os signatários acordaram em assumir para levar a bom termo um processo de transição neutro, inclusivo e consensual, que deverá conduzir à realização de eleições credíveis, livres e transparentes que permitam o retorno à ordem constitucional. Tal processo já teve início com a nomeação, a 28 de Outubro de 2011, de um Primeiro-Ministro de consenso.

(4) Por conseguinte, é conveniente alterar as medidas apropriadas em vigor, a fim de permitir que a União Europeia acompanhe o processo de transição, na condição de a parte malgaxe cumprir os compromissos ligados às principais etapas do roteiro ou os que possam ser acordados durante o diálogo político que poderá vir a ser instituído entre o Governo malgaxe e a União.

<sup>(1)</sup> JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO L 287 de 4.11.2010, p. 3.

<sup>(3)</sup> JO L 317 de 15.12.2000, p. 376.

<sup>(4)</sup> JO L 169 de 3.7.2010, p. 13.

<sup>(5)</sup> JO L 146 de 1.6.2011, p. 2.

- (5) O período de aplicação da Decisão 2010/371/UE termina em 6 de Dezembro de 2011. As medidas apropriadas alteradas pela presente decisão deverão ser aplicáveis durante um período de 12 meses, sem prejuízo do seu reexame regular durante esse período,
- 2) As medidas apropriadas especificadas na carta que figura no anexo da Decisão 2010/371/UE, de 7 de Junho de 2010, são substituídas pelas medidas apropriadas indicadas no anexo à presente decisão.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão 2010/371/UE é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 3.º, segundo período, passa a ter a seguinte redacção:

"Ela continua em vigor durante o período que se prolonga até 6 de Dezembro de 2012, sem prejuízo do seu reexame regular durante esse período."

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 2011.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
M. DOWGIELEWICZ

## ANEXO

## CARTA AO PRESIDENTE DA TRANSIÇÃO

Senhor Presidente,

A União Europeia (UE) atribui a maior importância às disposições do artigo 9.º do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 e alterado em Uagadugu, no Burquina Faso, em 22 de Junho de 2010 (a seguir designado por "Acordo de Parceria ACP-UE"). O respeito pelos direitos humanos, pelas instituições democráticas e pelo Estado de direito constituem elementos essenciais do Acordo de Parceria ACP-UE e, conseqüentemente, a base das nossas relações.

Por carta de 16 de Junho de 2011, a União Europeia informou Vossa Excelência da sua Decisão 2011/324/UE de prorrogar até 6 de Dezembro de 2011 as medidas apropriadas, na acepção do artigo 96.º, n.º 2, alínea c), do Acordo de Parceria ACP-UE.

Desde essa data, a União Europeia acompanhou de perto a situação política no país de Vossa Excelência e apoiou activamente os esforços de mediação envidados, nomeadamente pela Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) com o apoio designadamente da Comissão do Oceano Índico e demais parceiros africanos, o que finalmente permitiu a assinatura, em 16 de Setembro de 2011, do roteiro para a saída da crise em Madagáscar, tal como alterado e explicitado, no que respeita ao regresso a Madagáscar de todos os cidadãos malgaxes exilados por razões políticas, na sequência da cimeira da SADC em 11-12 de Junho de 2011.

A União Europeia congratulou-se com esta assinatura, que abre caminho a um processo de transição que deverá conduzir à realização de eleições credíveis, livres e transparentes que permitam o rápido retorno à ordem constitucional. A União Europeia recordou que permanece disponível para apoiar política e financeiramente o processo de transição, bem como para o acompanhar, em resposta ao apelo que a SADC e a União Africana (UA) deverão lançar, e em estreita colaboração com a comunidade internacional. A União Europeia está disposta a intensificar o diálogo político com as autoridades de transição resultantes da aplicação do roteiro, a fim de analisar as condições e modalidades desse acompanhamento.

De acordo com os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do roteiro, as nomeações de um Primeiro-Ministro de consenso e de um Governo de Transição, a quem cabe criar as condições necessárias para a organização de eleições credíveis, justas e transparentes, em cooperação com a comunidade internacional, são etapas cruciais na aplicação do processo.

O acompanhamento político e financeiro da União Europeia está subordinado ao respeito pela parte malgaxe dos compromissos a seguir indicados:

Compromissos da parte malgaxe	Compromissos da União Europeia
<b>Assinatura</b> do roteiro	<p><b>Declaração</b> do porta-voz da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (AR) (resposta positiva congratulando-se com a assinatura e mostrando disponibilidade para o acompanhamento político e financeiro da transição, sujeito à sua realização)</p> <p><b>Primeiros contactos de alto nível</b> com as autoridades malgaxes (visita de dois ministros malgaxes)</p>
	<p><b>Identificação/formulação dos programas de apoio às populações vulneráveis</b> (Programa Saúde, Educação, Nutrição, Programa de Apoio à Sociedade Civil, Programa Segurança Alimentar/Infraestruturas Rurais, Programa Pistas Rurais Alta Intensidade de Mão de Obra (HIMO)) ao abrigo do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para um montante de cerca de EUR 100 milhões e a partir das rubricas orçamentais</p> <p><b>Identificação dos programas de acompanhamento da transição</b> ao abrigo do 10.º FED e a partir das rubricas orçamentais</p> <p><b>Identificação dos programas de cooperação para o desenvolvimento</b> ao abrigo do 10.º FED, nomeadamente através da facilidade de cooperação técnica (FCT) de EUR 6 milhões (nos domínios de intervenção especificados pelos programas indicativos nacionais (PIN) do 10.º FED) e a partir das rubricas orçamentais e das operações do Banco Europeu de Investimento</p>
<b>Nomeação do Primeiro-Ministro de consenso e do Governo de Transição de Unidade Nacional</b>	<b>Reconhecimento</b> da legitimidade do Presidente da Transição e do Governo de Transição, permitindo a <b>apresentação das credenciais</b> do Embaixador da UE em Madagáscar

Compromissos da parte malgaxe	Compromissos da União Europeia
	<p><b>Resposta positiva e participação activa</b> da UE, em <b>consulta com a SADC e a UA</b>, para coordenar uma resposta conjunta da comunidade internacional</p> <p><b>Identificação das medidas de apoio eleitoral</b> sob a forma de diversos instrumentos, nomeadamente o Instrumento de Estabilidade, em função das disponibilidades financeiras</p> <p><b>Formulação dos projectos de acompanhamento do processo da transição</b> ao abrigo do 10.º FED e a partir das rubricas orçamentais</p> <p>Formulação dos programas <b>de cooperação para o desenvolvimento</b> ao abrigo do 10.º FED (nos domínios de intervenção especificados pelo PIN do 10.º FED) e a partir das rubricas orçamentais</p>
<p><b>Instituição do Parlamento de Transição e da Comissão Eleitoral Nacional Independente (CENI)</b> e elaboração e execução com o apoio das Nações Unidas (ONU) (relatório da missão de avaliação eleitoral) de um <b>quadro eleitoral credível</b></p>	<p><b>Se o relatório da missão de avaliação eleitoral da ONU for considerado satisfatório</b> e o calendário eleitoral realista:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Inclusão de <b>Madagáscar na lista dos países prioritários</b> para uma missão de observação eleitoral da UE em 2012 e, deste modo, confirmação da vontade da UE de enviar uma <b>missão de observação eleitoral da UE</b>, em função das disponibilidades financeiras e dos resultados de uma missão exploratória</li> <li>— <b>Formulação das medidas de apoio eleitoral</b> sob a forma de diversos instrumentos, nomeadamente o Instrumento de Estabilidade, em função das disponibilidades financeiras</li> </ul>
<p><b>Adopção de uma Lei de Amnistia ratificada pelo Parlamento de Transição e adopção pelo referido Parlamento de uma lei para definir as modalidades de demissão do Presidente da Transição, do Primeiro-Ministro e dos membros do Governo de Transição caso decidam candidatar-se às eleições</b></p>	<p><b>Identificação/formulação de acções de apoio à reconciliação nacional e à democratização</b></p>
<p><b>Realização de eleições legislativas e presidenciais</b></p>	<p><b>Envio de uma missão de observação eleitoral da UE</b>, em função das disponibilidades financeiras</p>
<p><b>Proclamação dos resultados das eleições</b></p>	<p><b>Declaração do AR</b> sobre a realização e os resultados das eleições e apreciação da sua credibilidade</p> <p><b>No caso de apreciação positiva das eleições, lançamento do procedimento de revogação da decisão ao abrigo do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-UE</b> e da decisão da Comissão Europeia de retomar as funções de gestor orçamental nacional</p>
<p><b>Presidente, Governo e Parlamento recentemente em funções e retorno à ordem constitucional</b></p>	<p><b>Declaração da UE pelo AR e pelo Comissário responsável pelo desenvolvimento</b>, aplaudindo o retorno à ordem constitucional e confirmando a completa normalização das relações entre a UE e Madagáscar com o reatamento integral da cooperação para o desenvolvimento</p> <p><b>Revogação da decisão ao abrigo do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-UE</b> e da decisão da Comissão de retomar as funções de gestor orçamental nacional</p>

Exortamos Vossa Excelência, assim como todos os parceiros políticos malgaxes, a prosseguir com a maior perseverança os esforços para pôr em prática o roteiro o mais rapidamente possível, a fim de permitir à União Europeia acompanhar o processo de transição consensual e neutro para a saída da crise em Madagáscar.

A União Europeia decidiu substituir as medidas apropriadas indicadas na carta que figura em anexo à Decisão 2010/371/UE pelas seguintes medidas apropriadas:

- não é afectada a ajuda humanitária e de emergência;
- a Comissão Europeia executará certos projectos e programas que beneficiem directamente a população;
- continua suspenso o apoio orçamental previsto nos PIN do 9.º e do 10.º FED;

- continuarão a ser executados os projectos e programas já em curso ao abrigo do 9.º FED, com excepção das acções e pagamentos em que o Governo e os seus serviços estejam directamente implicados, com uma eventual revisão em função da evolução da situação política. As alterações e cláusulas adicionais aos contratos em curso serão examinadas caso a caso;
- os projectos regionais serão avaliados caso a caso;
- a execução dos PIN do 10.º FED está subordinada ao respeito pelos compromissos da parte malgaxe indicados na matriz acima apresentada. Esse respeito determinará progressivamente a resposta da União Europeia no que se refere ao reatamento progressivo dos programas de cooperação para o desenvolvimento, às medidas de acompanhamento do processo de transição, nomeadamente em matéria de apoio ao processo eleitoral, e, a prazo, ao reatamento completo da cooperação para o desenvolvimento com a disponibilização a Madagáscar do essencial dos fundos atribuídos.

Estas medidas permanecerão em vigor durante um período de doze meses, mas poderão ser reexaminadas a qualquer momento, em função da evolução positiva ou negativa da situação política em Madagáscar.

Queira, Vossa Excelência, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

*Pela União Europeia*

*Pelo Conselho*

*Pela Comissão*

---